



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2189 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, CRIA A CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Lima, instituído por esta lei, tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 2º - A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal de Nova Lima:

- I – o respeito à dignidade humana;
- II – o respeito à cidadania;
- III – o respeito à justiça;
- IV – o respeito à legalidade democrática;
- V – o respeito à coisa pública.

Art. 4º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 5º - Todo servidor da Guarda Municipal de Nova Lima que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo único – Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal de Nova Lima deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 6º - São deveres do servidor da Guarda Municipal de Nova Lima, além dos demais enumerados neste Regulamento:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV – guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

V – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;

VI – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;

VII – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VIII – apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado quando for o caso;

IX – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instituições e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XI – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XII – Desempenhar todas as atividades inerentes ao bom andamento e fluidez do trânsito local, quando forem designados.

CAPITULO II

DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 7º - Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Lima, o servidor será classificado no comportamento "bom".

Parágrafo único – Os atuais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Nova Lima, serão classificados conforme o constante dos seus assentamentos.

Art. 8º - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal de Nova Lima será considerado:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

I – excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II – bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;

III – insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido suspensões que somadas não ultrapassem 15 (quinze) dias;

IV – mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido penas de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.

§1º- Para a classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalerão a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.

§2º- A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, ex-ofício, por ato do Secretário de Segurança Trânsito e Transportes Públicos, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§3º- O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Municipal de Nova Lima, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

a– os fins dos artigos 121, inciso I, e 122, inciso I, ambos desta lei;

b– indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;

c– submissão à participação em programa reeducativo nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O Secretário de Segurança Trânsito e Transportes Públicos deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado à Corregedoria Geral da Guarda Municipal, bem como ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§1º- Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste Regulamento.

§2º- A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

Art. 10 – Do ato do Secretário de Segurança Trânsito e Transportes Públicos que reclassificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento dirigido à Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único – O recurso previsto no "caput" deste artigo, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado e terá efeito suspensivo.

CAPITULO III DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 11 – As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal de Nova Lima.

Art. 12 – São recompensas da Guarda Municipal de Nova Lima:

- I – condecorações por serviços prestados;
- II – elogios;
- III – folgas.

§1º- As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal de Nova Lima, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§2º- Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal de Nova Lima, com a devida publicidade no Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§3º- As folgas fazem referência a serviços relevantes executados por períodos desgastantes a que o integrante da Guarda Municipal de Nova Lima se propõe voluntário.

§4º- As recompensas previstas neste artigo, serão conferidas por determinação do Secretário de Segurança Trânsito e Transportes Públicos.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 13 – É assegurado ao servidor da Guarda Municipal de Nova Lima o direito de requerer ou representar, quando julgar-se prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

§1º- A petição é dirigida ao chefe imediato do transgressor que mandará apurar e, após decidirá sobre as providências cabíveis.

§2º- O requerente deverá sempre comunicar por escrito ou verbalmente ao requerido sua intenção.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 – Infrações disciplinares são todas a violações aos deveres funcionais previstos neste Regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Nova Lima.

Art. 15 – As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I – leves;

II – médias;

III – graves;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IV – gravíssimas.

Art. 16 – São infrações disciplinares de natureza leve:

I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem ilegal recebida;

II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

IV – deixar o subordinado de cumprimentar superior hierárquico, uniformizado ou não, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;

V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar em seu poder, salvo nos casos em que estes não condizerem com o padrão exigido para o exercício da função;

VII – conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Municipal de Nova Lima sem estar devidamente autorizado ou uniformizado.

VIII - suprimir a identificação do uniforme, salvo quando autorizado, ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação.

Art. 17 – São infrações disciplinares de natureza média:

I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II – maltratar animais;

III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V – coagir ou aliciar subordinado com objetivos de natureza político-partidária;
- VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VII – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;
- VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer;
- IX – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- X – assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal de Nova Lima, que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
- XI – sobrepor ao uniforme oficial insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda usar indevidamente medalhas desportivas, ou condecorações;
- XII – entrar ou sair da GMNL, ou tentar fazê-lo, com armamento da Corporação, sem prévia autorização de autoridade competente;
- XIII – dirigir veículo da Guarda Municipal de Nova Lima com negligência, imprudência ou imperícia;
- XIV – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XV – responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de Nova Lima com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
- XVI – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

XVII – designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XVIII – executar ou determinar manobras perigosas com viaturas;

XIX – faltar com a verdade contrariando os princípios do artigo 3º deste Regulamento.

XX – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal provocando prejuízo a terceiros.

XXI – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente.

XXII – faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos à municipalidade.

Art. 18 – São infrações disciplinares de natureza grave:

I – acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má fé;

II – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;

III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

IV – encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

V – deixar de punir o infrator da disciplina;

VI – dificultar ao servidor da Guarda Municipal de Nova Lima em função a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

VII – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

VIII – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IX – usar equipamento não autorizado;

X – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XI – maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade, ou deixar de tomar providências para garantir sua integridade física e moral;

XII – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

XIII – abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal de Nova Lima, sem autorização;

XIV – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Nova Lima que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

XV – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XVI – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Nova Lima, qualquer bem, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XVII – extraviar ou danificar intencionalmente documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;

XVIII – descumprir preceitos legais durante a prisão ou custódia de preso;

XIX – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem com a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

XX – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XXI – dar ordem ilegal ou claramente inexecutável;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

XXII – praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se a vício de jogos proibidos, quando em serviço;

XXIII – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;

XXIV – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;

XXV – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XXVI – violar ou deixar de preservar local de crime, salvo nos casos previstos em lei;

XXVII – revelar segredos de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para a Guarda Municipal de Nova Lima ou para o município;

XXVIII – procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

XXIX – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXX – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XXXI – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;

XXXII – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Nova Lima, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XXXIII – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de Nova Lima em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXXIV – omitir, em qualquer documento dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

